



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

### LEI N.º 725 /98 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social, ou a denominação que vier suceder, objetivando a Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social, ou a denominação que vir a suceder-lhe, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A finalidade do convênio autorizado é a de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

§ 2º - O convênio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 1998 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que se justifiquem os motivos.

**Artigo 2º** - O processo de parceria para a realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta Lei, deverá ser assumido integralmente pelo município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 02


**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, a cargo do Município de Pinhalzinho, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizeram necessários, decorrente do convênio ora autorizado.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de Fevereiro de 1998

  
Elisângela C. Cardoso  
Secretária

  
Benedito Aparecido de Lima  
Prefeito Municipal